



PREFEITURA DE

PALMEIRANTE

GOVERNO PARA TODOS!

CNPJ: 25.064.049/0001-39

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO no placar da Prefeitura Municipal de Palmeirante,
conforme art. 61, inciso XVII da Lei Orgânica do Município.
Palmeirante-TO 04/01/2021

Secretário de Administração

Dispõe sobre o Cadastramento de Fornecedores, como assim dispõe o art. 34 da lei nº 8.666/93, no âmbito do município de Palmeirante e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda o disposto na seção III – Dos Registros Cadastrais, em seus artigos e parágrafos de 34 a 37, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o cadastro de fornecedores no município de Palmeirante, estado de Tocantins, com a finalidade precípua de garantir à municipalidade a contratação, com empresa idônea e em seus respectivos ramos de atividade, com finalidade objetiva aos interesses do município;

CONSIDERANDO que a instituição do cadastro de fornecedores obedece em todos os seus requisitos os fundamentos instituídos na lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a instituição do cadastro de fornecedores visa maior publicidade e economicidade para o município quando da possibilidade de concorrência entre os fornecedores cadastrados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, nos termos e definições deste Decreto, instituído dentro do departamento de licitações e contratos, o cadastro de fornecedores do município de Palmeirante, estado do Tocantins,

Art. 2º - O cadastramento dos interessados obedecerá em todos os seus termos o que dispõe os artigos 34, parágrafos 1º e 2º, 35, 36, parágrafos 1º e 2º, e 37, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores.

Art. 3º - O cadastramento se realizará a requerimento do interessado, desde que atendido as condições estabelecidas neste Decreto e a apresentação dos documentos a seguir relacionados, obedecendo ao disposto no art. 27, incisos I a V, da Lei nº. 8.666/93, como exigência para efetivação do cadastramento.



PREFEITURA DE

PALMEIRANTE

GOVERNO PARA TODOS!

CNPJ: 25.064.049/0001-39

Gestão 2021/2024

Art. 4º. Os documentos aqui exigidos corresponderam no que couber ao tipo e ramo de atividade do interessado em cadastra-se como fornecedor no âmbito do município de Palmeirante, Estado do Tocantins, não gerando com a efetivação do cadastramento obrigatoriedade civil ou financeira por conta do cadastramento.

Art. 5º. São documentos necessários ao cadastro.

§ 1º. Ofício endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos, requerendo, o cadastramento;

§ 2º. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93.

§ 3º. Para habilitação jurídica;

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 4º. Para regularidade fiscal;

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA DE

PALMEIRANTE

GOVERNO PARA TODOS!

CNPJ: 25.064.049/0001-39

Gestão 2021/2024

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de regularidade de débitos trabalhistas.

§ 5º. Para qualificação técnica;

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) atestados de capacidade técnica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do cadastro, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

§ 6º. Para qualificação econômico-financeira;

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, da sede do licitante;

§ 7º. A documentação exigida para o cadastro deve ser apresentada em copia, autenticada em cartório ou mediante apresentação dos originais para conferência do setor de cadastro o qual atestará sua veracidade.

Art. 6º. O CRC – Certificado de Registro Cadastral terá sua validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado a requerimento do interessado, desde que o mesmo apresente toda documentação necessária para a renovação do cadastro.

Art. 7º. O CRC – Certificado de Registro Cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, por descumprimento do disposto neste Decreto, e ainda quando desatender ao que determina o art. 37. da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. Cabe ao interessado cadastrado neste município a obrigatoriedade da manutenção de toda sua documentação válida e com vigência no que se refere a sua habilitação jurídica, qualificação fiscal, técnica e econômica.



PREFEITURA DE

PALMEIRANTE

GOVERNO PARA TODOS!

CNPJ: 25.064.049/0001-39

Gestão 2021/2024

Art. 10. Caberá ao Departamento de Licitações e Contrato, com atribuição a Comissão Permanente de Licitações, a atribuição de efetivar a análise dos documentos apresentados, o registro e a emissão do certificado de registro cadastral, podendo o mesmo em matéria que não caiba sua competência requerer parecer técnico e ou jurídico ao setor próprio para efetivação do cadastro, dando ciência dos atos a Secretaria Municipal de Administração e o Chefe de Controle Interno.

Art. 11. A critério da Comissão de Licitações e Contratos poderá desde que justificado e devidamente autorizado por autoridade hierarquicamente superior, dispensar o fornecedor interessado no cadastro, de apresentar documentos necessários para seu cadastro, desde que observado a atividade econômica desenvolvida como principal do fornecedor.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Palmeirante, Estado do Tocantins, em 04 de Janeiro de 2021.

Raimundo Santos

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Palmeirante/TO